

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA COHAB – A.C.V.C. PARTE INTEGRANTE DA ATA Nº 01/2022

# CAPÎTULO I

DA DENOMINAÇÃO:

Artigo 1º - Fica constituída a Associação Comunitária Vila Cohab, com a sigla ACVC, que funcionará sob esta denominação, e se rege conforme as determinações deste Estatuto Social.

### DAS FINALIDADES:

Artigo 2º - A Entidade será constituída sob forma de sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, e terá as seguintes finalidades:

- a) Assistência médica, odontológica e social;
- b) Educação e Cultura;
- c) Recreação;
- d) Trabalho comunitário;
- e) Representar os interesses comunitários;
- f) Atividades esportivas.

### DA SEDE:

**Artigo 3º** - A Entidade terá sua sede e foro nesta cídade de Santo Antônio da Patrulha/RS, na rua Nilton Muller Russo, nº 25.

# DA DURAÇÃO:

Artigo 4º - A Entidade fundada, terá a duração por tempo indeterminado.

# CAPÍTULO II

# DOS SÓCIOS:

Artigo 5º - A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único: A demissão e exclusão do associado se dá:

- a) A pedido;
- b) Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Entidade, após ter sido facultado amplo direito de defesa.



Artigo 6º - Haverá três categorias de sócios:

- a) Contribuinte;
- b) Benemérito;
- c) Honorário.

Parágrafo Primeiro: Serão Sócios Contribuintes: Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades Beneficentes, que se interessem pelos objetivos da Entidade e contribuíram com uma cota anual ou mensal em dinheiro ou prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Serão Sócios Beneméritos, as pessoas que prestarem serviços relevantes ou contribuírem para o patrimônio social através de doação de valor considerável.

Parágrafo Terceiro: Serão Sócios Honorários, as pessoas eminentes a quem a sociedade distinguir com este título.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da Entidade.
- b) Votar e ser votado na forma estatutária, com exceção dos sócios beneméritos e honorários.
- c) Apresentar quaisquer sugestões que forem de interesse da Entidade e que possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos sociais.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) Observar, acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social, bem como as determinações da Diretoria ou de qualquer outro órgão da administração.
- b) Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe forem determinados
- c) Comparecer as reuniões para as quais forem convocados.
- d) Pagar pontualmente as contribuições sociais, com exceção dos sócios Beneméritos e Honorários.

Artigo 9º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

# CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 10° - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;

15



1

c) Conselho Fiscal.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, e realizará, conforme o caso, sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-à ordinariamente em abril, para aprovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria; bienalmente, no mês, também para eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 13º - A Assembléia Geral realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, e conforme a previsão estatutária.

Paragráfo Primeiro: As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Sócios Contribuíntes.

Parágrafo Segundo: As convocações serão realizadas por circulares próprias, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 dos Sócios Contribuíntes) com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia.

Artigo 14º - As sessões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da

Entidade, competindo-lhe a direção dos trabalhos, com mais amplos poderes de coordenar as discussões e encerrá-las quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder, negar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno. Presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado e no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, igualmente, encerrar ou adiar as reuniões.

Artigo 15° - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Artigo 16º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, pela maioria simples de votos, de sócios presentes, não sendo admitidos votos por procuração.

Artigo 17º - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar o balanço;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre assuntos não especificados entre as as atribuições da Diretoria e
- do Conselho Fiscal;
- d) Solucionar e decidir sobre casos omissos dos Estatutos Sociais.

Aus. The

Artigo 18º - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

a) Reformar ou liberar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;

b) Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;

c) Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, oneração sobre qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade, ou de outro títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da Diretoria;

d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da Entidade;

e) Destituir os administradores.

Paragráfo Único: Para as deliberações constantes nas linhas "a", "c", "d", e "e",

exigido o voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

### DA DIRETORIA:

Artigo 19° - A Diretoria pe o órgão executivo da Entidade, composta por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral por 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

Artigo 20° - São membros da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (primeiro) Secretário;
- d) 2º (segundo) Secretário;
- e) 1° (primeiro) Tesoureiro;
- f) 2° (segundo) Tesoureiro;

### Artigo 21° - Compete a Diretoria:

a) Promover a realização das finalidades e objetivos da Entidade;

b) Decidir sobre a admissão dos sócios:

- c) Indicar ao Conselho Fiscal, os nomes para eleição de Sócios Beneméritos e Honorários:
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;
- e) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário; '

f) Fixar, anualmente, as mensalidades dos sócios;

g) Submeter a apropriação do Conselho Fiscal e à Assembleia o relatório e a prestação de contas, anualmente;

h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

i) Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza.

Artigo 22º - À Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.







Artigo 23º - As deliberações da Diretoria, serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 24° - Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria, não lhe sendo, porém, deferido o direito de voto.

Artigo 25° - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Executar as decisões da Diretoria;
- d) Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Secretário, todas as atas de reuniões;
- f) Submeter anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório da Diretoria e a prestação de contas para o divido exame e aprovação.

Artigo 26° - Ao Vice-Presidente compete, pela ordem, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Artigo 27º - Ao 1º Secretário compete: •

- a) Redigir, ler e subscrever as atas de reunião da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;
- c) Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos Associados.

Artigo 28° - Ao 2° Sècretário compete, pela ordem, auxiliar o 1° Secretário, substituí-lo em seu impedimento, e sucedê-lo em caso de vacância de cargo.

Artigo 29° - Ao 1° Tesoureiro compete:

a) Organizar e dirigir a Tesouraria;

- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da Entidade;
- c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente e título de qualquer natureza, pertencente à Entidade.
  - d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa para a Diretoria.
  - e) Movimentar, com o Presidente, fundos financeiros da Entidade, assinando cheques de ordem de pagamento e demais documentos necessários.
  - f) Apresentar a Diretoria, ao final de cada ano fiscal o Balanço Geral.

Artigo 30° - Ao 2° Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais, bem como exercer as atribuições supletivas a que lhe forem confiadas pela Diretoria.







### DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 31º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios em dia com suas obrigações sociais, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 32° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes o patrimônio da Entidade, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria.
- b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas da Entidade, podendo para isto, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 33° - Aos Suplentes de Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o balanço geral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros, um Presidente, um Secretário e um Relator.

# DAS ELEIÇÕES:

Artigo 35° - À Assembleia Geral compete expedir os procedimentos da eleição não previstas neste estatuto, tais como registro de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outros, cuidando para que os mesmo sejam divulgados pelo menos 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição.

Parágrafo Único: Terão direito a voto todos os contribuintes quites com a Tesouraria, quarenta e oito horas antes das eleições.

Artigo 36° - As chapas devem ser registradas no Conselho Fiscal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 37º - Antes da votação, o Presidente fará distribuição de cédula contendo os nomes dos Candidatos inscritos, por chapa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

Paragráfo Único: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência, o candidato mais idoso para o cargo de Presidente, e com ele, serão eleitos os demais membros que formarem a sua chapa respectiva.

# DO PATRIMÔNIO:

Artigo 38º - O Patrimônio seá constituído pela contribuição dos sócios, rendas eventuais, doações, subvenções, legados ou qualquer outro tipode auxilio recebido, através de







moeda corrente ou bens que a Entidade vier a adquirir.

Artigo 39° - O Patrimônio Social será aplicado somente no atendimento dos objetivos sociais da Entidade.

DA EXTINÇÃO:

Artigo 40° - A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e na forma de Parágrafo Único do Artigo 18°.

Artigo 41° - Em caso de extinção, os bens que constituírem o Patrimônio Social reverterão em benefício de outras Entidades congêneras, segundo, da própria Assembleia Geral que decidiu por sua dissolução.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 42° - São considerados sócios fundadores aqueles que compareceram a primeira reunião de fundação e assinaram o livro de presença.

Artigo 43° - O exercício financeiro será anual e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 44° - O presente Estatuto com as suas alterações foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 09 de maio de 2022.

Santo Antônio da Patrulha; 16 de maio de 2022.

PRESIDENTE

Nazarete Maria da Silva

CPF 001.034.680-56

1º SECRETÁRIO

Camila Muniz Rodrigues

CPF 023.670.580-67

ADVOGADO

Ricardo Zullmann Pires OAB/RS 101,301 ADVOGADO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930 Serviço Registral Santo Antônio da Partinha-RS

# CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 15 de outubro de 2024, no registro número 185 foi averbada a ata de alteração de diretoria da entidade denominada Associação Comunitária Vila Cohab - ACVC, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo: Digitalizada no Livro nº A-20, fls. 298.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA COHAB

ATA Nº 02/2023

Aos 11 dias do mês de setembro de 2023, às 14h30 horas, em segunda chamada, na sede da Associação Comunitária Vila Cohab - ACVC, obedecendo a convocação prévia, o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral via Google Meet os associados da Associação Comunitária Vila Cohab, inscrita no CNPJ sob número 02.529.400/0001-14, com o intuito de eleger nova diretoria par ao período 2024/2025. Apresentada somente uma chapa. Após a apuração dos votos foi eleita a seguinte diretoria: Presidente: Nazarete Maria da Silva; Vice-Presidente: Katia Priscila da Silva Pedra; Secretária: Camila Muniz Rodrigues: 2ª Secretário: Jurandir da Silveira; Tesoureiro: Tiago Conceição da Silva; 2ª Tesoureira: Graziela Teixeira Muniz; Conselho Fiscal: Marcelo Luis Santos Ramos, Sergio Viana dos Reis e Evelin Regina Lessa dos Santos; Suplentes: Claudia da Silva Pinheiro e Daniel dos Santos. Ato contínuo todos os membros tomaram posse. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Nazarete Maria da Silva

Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2024.

Emolumentos:

Total: R\$ 18.80 + R\$ 6.00 = R\$ 24.80

Certidão PJ: R\$ 12,20 (0562.03.1100001.07232 = R\$ 4,00)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0562.01.1100001.17052 = R\$ 2,00)

Wighta Bel. Joice Flor da Costa Substituta do Registrador



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 099101 54 2024 00000790 11